


**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE VINHEDO

FORO DE VINHEDO - 2ª VARA

Estrada da Boiada, 530, Jardim Brasil - CEP 13289-086, Fone: 19-3876-4382,

Vinhedo-SP - E-mail: vinhedo2@tjsp.jus.br

<b>DECISÃO</b>
----------------

Processo: **1001650-96.2021.8.26.0659 - Ordem nº 2021/000684 Procedimento Comum Cível**

Requerente: **Erico Juliano Ribeiro**

Requerido: **Banco Bradesco S/A**

Juíza de Direito: Dra. **Euzy Lopes Feijó Liberatti**

Vistos.

Trata-se de ação em que se busca a revisão do contrato de alienação fiduciária de imóvel em garantia, ou alternativamente, obter a purgação da mora por meio dos direitos creditórios financeiros oferecidos pelo autor (ações preferenciais BESC/BANCO DO BRASIL) no valor de R\$ 940.000,00 (novecentos e quarenta mil reais) representados por 1.370 (trezentos e vinte) ações preferenciais, classe "A" nominativas do BESC/BANCO DO BRASIL, conforme Escritura Pública de cessão de crédito.

Nesse quadro, em que o próprio contrato é objeto de discussão, e principalmente, diante da oferta do autor de purgação da mora, DEFIRO a liminar para determinar à ré que se abstenha de inscrever o nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito, bem como para suspender eventuais medidas constritivas que estejam em andamento ou consolidação da propriedade até o julgamento do feito.

A urgência, ainda, está no fato de que caso, não haja o deferimento da liminar *ab initio*, há risco ao resultado útil do processo, por conta da irreversibilidade que a continuidade do procedimento extrajudicial de alienação pode acarretar a eventual direito do autor sobre o imóvel, caso a ação seja procedente ao final.

Cite-se e intime-se.

Int.

Vinhedo, 10 de agosto de 2021.

<b>DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA</b>
---